



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

[Digite aqui]

AUTÓGRAFO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 63/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Substitutivo Projeto de Lei nº 63/21, do Vereador Gerson Alves de Souza, que institui penalidade de multa por abandono de veículos nas vias ou áreas públicas, que ofereçam risco ao Meio Ambiente, Saúde ou Segurança Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinado a penalidade a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal aos proprietários ou possuidores de veículos em situação de abandono, estacionados nas vias ou áreas públicas do município, que ofereçam risco ao Meio Ambiente, Saúde ou Segurança Pública.

Art. 2º Considera-se em situação de abandono o veículo que estiver estacionado em vias ou áreas públicas, apresentando qualquer uma das seguintes condições:

I - mau estado de conservação (lataria ou carroceria apresentando sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou decomposição de sua carroceria, etc.);

II - dano(s) em razão de envolvimento em acidente de trânsito com classificação desse(s) dano(s) em média ou grande monta segundo a legislação de trânsito vigente;

III - gerando acúmulo de lixo e/ou mato no interior ou em seu entorno, que prejudique ou não o fluxo de veículos, de pedestres, a prestação de serviços públicos, ou ainda, que esteja gerando riscos à coletividade ou a saúde pública;

IV - sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu ou apoiado sob calço(s) ou cavalete(s);

V - com pneu(s) vazio(s) ou inexistente(s);

VI - encoberto por material não oriundo de sua fabricação ou não sendo considerado equipamento obrigatório;

VII - for considerado por órgão ambiental ou sanitário como nocivo à saúde.
Parágrafo Único - para fins de conceituação, são considerados veículos os de propulsão automotora, elétrico, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semirreboque, conforme classificação vigente na Legislação de Trânsito.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

[Digite aqui]

Art. 3º Ressalvado os casos elencados no artigo anterior, que autorizam o início do processo administrativo no ato da constatação, o tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer munícipe ou quando constatado por equipe de Fiscalização de Trânsito, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária ou outros órgãos ou unidades que as substituam; ou das Polícias Estaduais (Militar e Civil).

Art. 4º Constatada a presença de veículos abandonados nos logradouros do Município e que estejam incidindo em pelo menos uma das situações apresentadas no artigo 2º da presente Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - identificação e localização do proprietário ou possuidor do veículo;

II - notificação do proprietário ou possuidor para que providencie a remoção do veículo em até 30 (trinta) dias; e

III - multa.

§ 1º - Findado o prazo estipulado no inciso II, caso o veículo não tenha sido removido do local, será aplicada multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP e no caso de reincidência 50 (cinquenta) UFESP até que a remoção seja realizada.

§ 2º - Quando da constatação de veículo abandonado o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente penalização com base nesta Lei.

§ 3º - Na impossibilidade da identificação do proprietário ou possuidor do veículo abandonado, o Poder Executivo poderá realizar a sua remoção.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias visando a utilização de pátio para armazenamento e guarda de veículos, ou, a criação de pátio municipal próprio.

Art. 6º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública.

Art. 7º Após observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

[Digite aqui]

- Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo designar a Secretaria ou órgão Municipal, responsável pela realização das ações necessárias previstas no artigo 4º da presente Lei, bem como a regulamentação, no que couber, da presente lei.
- Art. 9º** Constitui a presente Lei o Anexo I - Termo de Notificação de Veículo Abandonado.
- Art. 10** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Assis e suplementadas, se necessário.
- Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 29 DE JUNHO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

[Digite aqui]

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS TERMO DE NOTIFICAÇÃO - VEÍCULO ABANDONADO

Tendo em vista a constatação de que seu veículo se encontra abandonado em via pública no endereço: _____, bairro: _____, neste Município, e nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal Nº ***** de **/**/****, fica o proprietário do veículo placa: _____, Marca/Modelo _____, cor : _____, NOTIFICADO quanto à necessidade de retirada do veículo da via no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Fica, desde já, o proprietário ou possuidor notificado de que a não retirada do veículo poderá implicar em autuação, nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 4º, da Lei acima citada. Assis/SP, _____ de _____ de _____.

Nome do Proprietário do Veículo RG/CPF _____

Assinatura _____

Nome do Fiscal da Prefeitura Matrícula Assinatura _____



